



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, redigido pelo Departamento Elétrico Municipal neste artefato denominado simplesmente **SOLICITANTE**, tem como finalidade instruir o processo de contratação direta com base nos dispostos no Decreto Municipal nº 30/2024 de 10 de abril de 2024, fornecendo as diretrizes e orientações necessárias para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA SALA DE LICITAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - PROTOCOLO: 1438/2026; NATUREZA: SERV EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO.**

Para fins de entendimento deste Termo de Referência, serão utilizadas as terminologias abaixo, cuja explicação acompanha as mesmas:

- **CONTRATADA:** empresa à qual foi adjudicado o objeto constante deste Termo de Referência;
- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taguaí;
- **SOLICITANTE:** Secretaria demandante.
- **SERVIÇO:** Objeto da Contratação

1. Definição do Objeto:

1.1. A natureza do objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado da sala da licitação do paço municipal conforme condições e exigências estabelecidas nas cláusulas constantes deste artefato.

1.2. Apresenta-se, a seguir, a lista com a especificação dos serviços a serem contratados, juntamente com suas quantidades e unidades correspondentes:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SAMSUNG 22 000 BTU	1	UN

1.3. Os serviços acima citados devem ser apresentados de acordo com os parâmetros especificados neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços da contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenhos e qualidades que se encontram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

1.5. Os serviços relacionados na cláusula 1.2 serão solicitados para execução em única remessa e imediatamente à emissão da nota de empenho, não havendo, portanto, o que falar sobre prazo de contrato e sua prorrogação.

2. Fundamentação da Contratação.

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), regularmente instruído pela unidade requisitante, no qual estão demonstradas a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os quantitativos estimados e a indicação de recursos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas internas do Município.

2.2. O referido DFD constitui o instrumento formal de planejamento inicial da contratação, servindo como base para a autorização e o prosseguimento do processo administrativo.

3. Descrição da Solução

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo split, marca Samsung, com capacidade de 22.000 BTU, instalado na sala de licitações do Paço Municipal, com a finalidade de restabelecer o pleno funcionamento do equipamento e garantir condições adequadas de climatização do ambiente utilizado para atividades administrativas e realização de sessões públicas de procedimentos licitatórios.

3.2. A execução do serviço mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de conforto térmico, preservação dos equipamentos e adequado desempenho das atividades desenvolvidas no referido ambiente, contribuindo para a regularidade das atividades administrativas e para a adequada recepção de servidores, fornecedores e demais participantes dos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal.

3.3. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidos e disponíveis no mercado, podendo ser executado por empresas especializadas na área de manutenção de equipamentos de climatização, mediante a definição objetiva das especificações técnicas necessárias para o atendimento da demanda identificada.

3.4. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra como pequena compra, nos termos do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a solução proposta apresenta-se como adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

4. Requisitos da Contratação.

4.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Conferções.

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas-
CNEP(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas–CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União
(<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

4.2. A consulta ao cadastro de que trata o inciso III do artigo 11 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Para fins de comprovação da habilitação mínima necessária do proponente que apresentou a proposta mais vantajosa à administração, o agente de contratação deverá consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5. Da execução do objeto.

5.1. Da Execução do serviço:

5.1.1. A solicitante fará o pedido da execução dos serviços de forma integral.

5.2. Quanto a qualidade dos serviços:

5.2.2. Em caso de serviços executados em desacordo com as especificações ou reprovados pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá realizar os ajustes necessários ou refazer os serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem custo adicional para a Contratante, reiniciando-se o prazo para pagamento após a aprovação do fiscal.

5.3. Execução:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº44, Centro - Taguai/SP.

5.4. Quanto à quantidade indicada na cláusula 1.2 deste termo de referência, estima-se ser o suficiente para atender à demanda da solicitante.

5.5. Quanto à forma de recebimento e critérios de aceitação do serviço executado deve-se atentar ao seguinte:

5.5.1. O transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá ser realizado em veículo adequado, assegurando que todos os itens sejam manuseados e armazenados de forma a garantir sua integridade e qualidade, permitindo a execução dos serviços em perfeito estado, sem vícios ou falhas que possam comprometer o resultado.

5.5.2. Não serão aceitos os serviços cujas condições de integridade não sejam satisfatórias.

5.6. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da contratada.

5.7. O recebimento do serviço será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5.7.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.8. As notas fiscais emitidas deverão ser entregues ao departamento de compras, pelo fiscal do contrato após a conferência do serviço executado.

5.9. Os serviços a serem executados, especificados na cláusula 1.2 deste Termo de Referência, deverão ser prestados em perfeitas condições, atendendo a todos os requisitos de qualidade e adequação definidos neste documento, garantindo o cumprimento integral das especificações aplicáveis.

5.9.1. Caso o serviço seja executado de forma insatisfatória ou em desacordo com as especificações, a Contratada deverá realizar os ajustes ou refazer o serviço no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável, sem qualquer custo adicional para um Contratante.

5.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, comprometendo-se a corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas ou inconformidades identificadas pela Administração Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável.

5.11. Todos os termos e parâmetros aceitos na execução contratual encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, devendo as partes se orientar por meio destes e da legislação vigente, a fim de garantir não execução dos serviços.

5.12. O prazo máximo para a execução do serviço será de 15 (quinze) dias úteis contados da data que a empresa recebeu a ordem de serviço.

5.13. Quanto ao prazo estabelecido na cláusula 5.12, em situações devidamente justificadas e mediante aceitação da contratante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

5.14. Em caso de qualquer inconformidade na execução dos serviços, serão tomadas medidas para regularizar a prestação e assegurar a excelência em todas as etapas do processo, conforme descrito nos documentos que compõem o processo de contratação.

6. Gestão da Execução do Objeto.

6.1. Considerando que o valor da contratação constante neste Termo de Referência encontra-se abaixo do limite do que trata o parágrafo 2º do caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação será regida pelas normas constantes neste Termo de Referência, dispensando-se, por força da norma supracitada e do disposto no Decreto Municipal nº 30/2024, a emissão do contrato.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.1.1. Mesmo não havendo a formalização do contrato, os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão denominados adiante, respectivamente, GESTOR DO CONTRATO e FISCAL DO CONTRATO.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização da entrega dos produtos:

6.4.1. O recebimento dos serviços deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.

6.4.3. O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços contratados, o fiscal do contrato emitirá notificações para a contratada solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

6.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.7. O fiscal do contrato poderá acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias e as glosas, relacionados ao objeto da contratação constante deste Termo de Referência, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.5. Referente à Gestão da Execução da Contratação, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a execução do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da contratação constante neste Termo de Referência.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados pela contratada em desacordo com as especificações constantes nos documentos processuais e na proposta ofertada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis pela contratada para que não haja danos e prejuízos à contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela contratante dos mesmos, acompanhados pela nota fiscal, e, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço solicitado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contidas neste termo de referência.

7.5. No caso de controvérsias durante a execução do serviço contratado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

comunicando-se à contratada a diferença auferida para que seja regularizada a situação com vistas à liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.8. Para fins de liquidação, a solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1.** o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);
- 7.8.2.** a data da emissão;
- 7.8.3.** os dados do processo e dados indicados no pedido de compra;
- 7.8.4.** o valor a pagar; e
- 7.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta, a liquidação, ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência até o pagamento.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. O prazo de que trata a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias com o intuito de rescindir esta contratação, juntando nos autos do processo administrativo correspondente os documentos que comprovem a autoria da infração, como também a ocorrência da infração em si, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.14. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

7.15. Havendo atraso de pagamento causado pela contratante e, caso a contratada o solicite a sua efetivação, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16. O pagamento à contratada será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela mesma.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como pagamento realizado no documento emitido pela instituição bancária.

7.18. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Infrações e Sanções Administrativas.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do ajuste;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

I – **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – **Multa:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da solicitação, pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de compra, no caso de inexecução total do objeto;

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas condições, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. Obrigações da Contratante.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta ofertada;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, refeito ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência;

9.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

9.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da Contratada.

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

10.1.1. Entregar o objeto nas condições, quantidades, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal e, quando aplicável, de manual de uso em língua portuguesa;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ajuste e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

10.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto deste ajuste;

10.1.8. Manter, até o efetivo pagamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência deste ajuste;

10.1.10. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

10.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. Forma e Critérios de Seleção da empresa a ser contratada.

11.1. A forma e os critérios a servirem de baliza para selecionar a empresa a ser contratada para fornecer os produtos serão os seguintes:

11.1.1. Será selecionado para fornecer o produto, a empresa que apresentou o menor preço unitário da proposta e estiver adimplente frente aos documentos constantes nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 30/2024 constante no **Anexo I** que faz parte integrante deste Termo de Referência e nos requisitos de contratação apresentado neste termo.

12. Estimativas do Valor da Contratação.

12.1. A estimativa do valor da aquisição foi embasada na pesquisa de mercado constante no Anexo II deste Termo de Referência, denominado Cotações, cujo resultado está apresentado abaixo:

Lote Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICONADO TIPO	1	UN		250,00	250,00



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

SPLIT SAMSUNG 22 BTUS

13. Adequação Orçamentária.

13.1. As despesas decorrentes da contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02/01/00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0401.2002.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA E SERVIÇOS AUXILIARES

JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

FICHA: 15

14. Fiscalização do contrato.

14.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Alfredo Marcio e Oliveira Huggler.

15. Gestão do contrato.

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Lourival Donizete Francisco

16. Anexos

16.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte documento:

- a) Anexo I- Decreto 30/2024 de 10 de abril de 2024.
- b) Anexo II – Cotações.

Taguaí, 14 de abril de 2026

.....
Lourival Donizete Francisco
Eletricista

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- aprová-lo.
- rejeitá-lo.
- aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

COTAÇÃO Nº: 00198/26

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Referente à cotação em epígrafe, declaro, para todos os fins de direito, que:

1. realizei pesquisas de preços para futura aquisição dos materiais/serviços neste processo de compra;
2. que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 23 da Lei 14.133/2021, e seus incisos;
3. A consulta foi feita a partir de itens similares em **3 (três) fornecedores;**
4. o valor de referência adotado foi o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços;
5. os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado;
6. me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens.

TAGUAI, 15 de abril de 2026

Lourival Donizete Francisco
Eletricista



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CONTABILIDADE

Taguai, 15 de abril de 2026

ILMO. SR.
DANIEL VIRGILIO ARAUJO
DD.CONTADOR MUNICIPAL

Solicito-lhe informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário para realizar a :
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA SALA DE
LICITAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - PROTOCOLO: 1438/2026; NATUREZA: SERV EM APARELHOS DE
CLIMATIZAÇÃO.

Segue abaixo o valor para a compra:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE 1 AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SAMSUNG 22 BTUS		UN		250,00	250,00

TOTAL: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Saudações.

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 000186/26

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 171

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17953	39.541.090	ELEANDRO LUIS ISAIAS CAMARGOS CNPJ: 39.541.090/0001-63 JOSE INACIO RIBEIRO, 970 - CENTRO, TAGUAI - SP, CEP: 18890-075 TELEFONE: 1496585392				
1	012.010.635	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SAMSUNG 22 BTUS	UN	1	250,00	250,00
		TOTAL DO PROPONENTE				250,00

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

SIM NÃO

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIM NÃO

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIM NÃO

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF

SIM NÃO

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

SIM NÃO

<http://www.tst.jus.br/certidao>

CERTIDÃO QUE NÃO CONSTA NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

SIM NÃO

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS – TCE

SIM NÃO

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS – TCU

SIM NÃO

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3vjDnNSJtIDAvcb25pS-3DwbePh8>

EMIÇÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ)

SIM NÃO

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CADASTROS ESTADUAIS

SIM NÃO

<http://www.sintegra.gov.br/>

SISTEMA ELETRÔNICO DE APLICAÇÃO E REGISTRO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – E-SANÇÕES

SIM NÃO

[\(http://www.esancoes.sp.gov.br/\)](http://www.esancoes.sp.gov.br/);

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS

SIM NÃO

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE – CNIA, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS-CNEP

SIM NÃO

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, DE ACORDO COM SUA NATUREZA

SIM NÃO

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Taguaí, 15 de abril de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 000186/26

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 171

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do Processo nº **000186/26**, AUTORIZAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DA SALA DE LICITAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - PROTOCOLO: 1438/2026; NATUREZA: SERV EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	012.010.635	UN	1	250,00	250,00
DESCRÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO					
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SAMSUNG 22 BTUS					
TOTAL DO PROPONENTE					250,00

Taguaí-SP, 17 de abril de 2026

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO I

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA ESTABELECIDO PELA ALÍNEA 4 DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 30/2024.

Processo de Compras nº 000186/26

Processo de Contratação Direta nº 171/2026.

Certifico que o valor da despesa solicitada pelo: Departamento Elétrico Municipal, no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), encontra-se circunscrito aos limites impostos pela alínea 4 do artigo 15 do Decreto nº 30/2024, podendo dar continuidade aos trâmites.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taguaí-SP, 15 de abril de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO II

**CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Processo de Compras nº 000186/26

Processo de Contratação Direta nº 171/2026.

Certifico que, até a presente data, a Prefeitura Municipal de Taguaí realizou despesa com o objeto solicitado no montante de R\$ 17.994,90 e, incluindo o valor a ser dispendido para custear a contratação direta em epígrafe, que é de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfaz um montante de R\$ 18.244,90 o qual: encontra-se circunscrito aos limites impostos pelo **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo dar continuidade aos trâmites.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taguaí-SP, 15 de abril de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri
Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO III-DO DECRETO N° 30/24-CHECKLIST

Processo de Compras nº 000186/26

Processo de Contratação Direta nº 171/2026.

➤ ART. 6º LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X
d) requisitos da contratação;	X
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	X
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	X
g) critérios de medição e de pagamento;	X
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	X
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	X
j) adequação orçamentária;	X
k) indicação do gestor do contrato;	X
l) indicação do fiscal do contrato.	X
m) local de entrega do material	X
n) prazo pagamento – utilizar mínimo 30 dias	X

➤ ART. 40 LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei , além das seguintes informações:	
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	X
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	X
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	N/A

Certifico que o Termo de Referência referente ao processo de compras supra mencionado foi minuciosamente verificado em relação ao checklist estabelecido, e confirma-se que está em total conformidade com os requisitos e critérios estipulados.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Taguaí-SP, 15 de abril de 2026

Caique Eduardo Romano Cerri

Agente de contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO IV-DO DECRETO N° 30/24

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PARA OS PROCESSOS FORMALIZADOS ATRAVÉS DO DECRETO N° 30 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Processo de Compras nº 000186/26

Processo de Contratação Direta nº 171/2026.

O presente relatório tem por objetivo analisar e certificar a conformidade do processo em epígrafe formalizado de acordo com o Decreto nº 30, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

1. Introdução

O Decreto nº 30, de 10 de abril de 2024, estabelece os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí.

2. Análise dos Processos Formalizados

Os processos formalizados foram analisados de acordo com o referido Decreto, verificando sua conformidade com as disposições legais, procedimentos e requisitos estabelecidos, todos submetidos a uma revisão minuciosa considerando os seguintes aspectos:

- Observância das disposições preliminares e do objeto e âmbito de aplicação conforme os artigos 1º e 2º do Decreto;
- Definições claras de termos conforme estabelecido na Seção II do Capítulo I;
- Designação e atribuições do agente de contratação de acordo com o artigo 3º do Decreto;
- Verificação das hipóteses de uso conforme o artigo 5º do Decreto;
- Controle dos limites de valores conforme o artigo 6º do Decreto;
- Procedimentos detalhados conforme o Capítulo II do Decreto, incluindo instrução do processo, pesquisa de preço, publicidade, classificação das propostas e formalização do processo.

3. Conclusão

Após análise detalhada, certificamos que os processos formalizados estão em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 30, de 10 de abril de 2024, garantindo a legalidade e transparência nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Taguaí.

Taguaí-SP, de de



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Agente de contratação